

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O Município De Palmitos, estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei federal 13.204/2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de PROJETOS VOLTADOS A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PROPÓSITO DO EDITAL

- 1.1 A finalidade do presente Edital de chamamento público é selecionar até um (1) projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil, para a concessão de apoio financeiro a programas e projetos que atendam as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, que visam a promoção, proteção, garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes, residentes no município de Palmitos/SC.
- 1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Nº 13.019/2014 e pelas atualizações advindas da Lei Nº 13.204/2015 e pelas condições previstas neste edital.
- 1.3 Serão selecionados projetos, por meio de propostas, a serem executados em no máximo 12 (doze) meses da assinatura do termo de colaboração, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, cujo valor global é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para ser dividido em até três projetos.

DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Palmitos e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).
- 2.2 Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

Sanessan

- 2.3 Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Palmitos, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municípais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.4 Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente, nos seguintes eixos:
 - a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
 - Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
 - Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
 - d) Convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - e) Inclusão social para crianças e adolescentes com altas habilidades/superdotação:
 - f) Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências e atividades voltadas à habilitação e reabilitação, saúde e/ou educação;
 - g) Qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000);
 - Estimulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social e cidadania de crianças e adolescentes;
 - Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;
 - j) Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo, em ambiente hospitalar e/ou em acolhimento) com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
 - k) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional e ou familiar.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº. 13.019/2014, que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital e possua sede no município de Palmitos, as organizações governamentais ficam dispensadas da inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro aprovado no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou que venham a se registrar até o encerramento do prazo de inscrição deste Edital.
- 3.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
 - a) estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;
 - estar devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmitos/SC até a data de encerramento do presente edital e formalização do Termo de Colaboração;
 - c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
 - d) N\u00e3o ser\u00e1 permitida a atua\u00e7\u00e3o em rede.

Samesser

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014).
 - b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014;
 - c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014;
 - d) possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 1
 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014;
 - e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014;
 - f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.
 - Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019/2014; deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019/2014;
 - g) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da a OSC se tratar de sociedade cooperativa art., inciso I, alínea "b" e art. 33, §3º, Lei 13.019/2014.

Gresser

- 4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
 - a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019/2014.
 - c) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019(2014); ou,
 - e) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/ 1992 no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014
 - f) Tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou de dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Não são considerados membros do poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei 13.019/2014).
 - g) Cujo objeto social n\u00e3o se relacione \u00e1s caracter\u00edsticas do projeto ou que n\u00e3o disponham de condi\u00e7\u00e3es t\u00e9cnicas para executar o objeto previsto neste edital.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público, nos termos da Lei Nº 13.019/2014.
- 5.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha vinculação direta com a entidade, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014;
- 5.2.1 No caso de um dos membros da comissão fazer parte de organização governamental, devera se declarar impedido de avaliar o projeto oriundo de sua instituição.
- 5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.
- 5.4. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas

Janessa

organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no site oficial e Mural da Prefeitura Municipal	22/10/2021
2	Envio dos Projetos pelas OSC's	22/11/2021
3	Divulgação do resultado preliminar	25/11/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 30/11/2021
5	Análise de recursos contra o resultado preliminar	02/12/2021
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	05/12/2021
7	Entrega de documentos para emissão e elaboração dos termos de colaboração	08/12/2021
8	Assinatura dos termos de colaboração	11/12/2021

6.2. Etapa 1 – Publicação do Edital

- 6.2.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Município de Palmitos (http://www.palmitos.sc.gov.br), com prazo mínimo de 30 dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 6.2.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.4. Envio dos projetos pelas OSC's.
- 6.4.1. O Projeto com o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - d) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for ocaso.
- 6.4.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de

Conson

informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sitios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

- 6.4.3. As OSC's interessadas em participar da presente chamada pública deverão entregar e protocolar, em envelope lacrado, o Projeto contendo o Plano de Trabalho constante no Anexo II, na Secretaria de Assistência Social, conforme calendário deste edital.
- 6.4.4. A Secretaria de Assistência Social receberá as propostas de segunda-feira à sextafeira, das 7h30min às 11h, a qual está estabelecida na Rua Gertrudes Resener, Prédio do CREAS. Palmitos SC.
- 6.4.5. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:
- Nome da OSC
- CNPJ:

a parceria.

- Edital de Chamamento Público nº.002/2021
- Plano de Trabalho
- 6.4.6. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital não serão objeto de análise, consequentemente, não será permitida a participação da OSC interessada.
- 6.4.7. O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- 6.4.8. Cada OSC poderá apresentar apenas um Projeto.
- 6.4.8.1. Caso venha a apresentar mais de um Projeto dentro do prazo, será considerado apenas o primeiro enviado.
- 6.5. Da avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção e Julgamento:
- 6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Projetos analisará os projetos apresentados pelas OSC's concorrentes.
- 6.5.2. Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
- 6.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: Tabela 2

Criterios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Máxima Por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	-Grau pleno de atendimento 4 pontos -Grau satisfatório de atendimento 2 pontos -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório 0 ponto.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere	pontos.	2,0

adequação 1 ponto.



da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Grau satisfatório da descrição 0,5 ponto. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório 0 ponto. O ponto ponto ponto de referência 1 ponto; O ponto; O ponto ponto ponto ponto. O ponto ponto ponto. O ponto ponto ponto ponto. O ponto ponto ponto ponto ponto ponto. O ponto ponto ponto ponto ponto ponto ponto. O ponto		-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação 0 ponto. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.	
(dez por cento), ou mais, abaixo do valor de referência 1 ponto; - Valor global proposto inferior a 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência 0,5 ponto; - Valor global proposto superior ao valor de referência 0 ponto. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as propostas. (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (E) Capacidade técnico-operacional da operacional 1 ponto. - Capacidade técnico-operacional 1 ponto. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional 0 ponto. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da	(C) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	pontoGrau satisfatório da descrição 0,5 pontoO não atendimento ou o atendimento insatisfatório 0	1.0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. - Capacidade operacional 2 pontos. - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional 1 ponto. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional 0 ponto. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da	(D) Adequação da proposta ao valor constante do Edital.	- Valor global proposto de 10% (dez por cento), ou mais, abaixo do valor de referência 1 ponto; - Valor global proposto inferior a 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência 0,5 ponto; - Valor global proposto superior ao valor de referência 0 ponto. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as	1.0
LUCATION DE DITERMENT DE LA COMP	(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Capacidade operacional 2 pontosGrau satisfatório de capacidade técnico-operacional 1 ponto O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional 0 ponto. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da	2,0

6.5.4. A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC's podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

6.5.5. Serão eliminados aqueles projetos:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

Saressa

- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B), (D) e (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta;
- c) que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.
- 6.5.6. Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 6.5.7. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (Item A da tabela 2) e assim sucessivamente.
- 6.5.7.1. Persistindo o empate, será declarada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, conforme cartão de CNPJ.
- 6.5.7.2. Se, ainda assim persistir a igualdade, será realizado sorteio.
- 6.5.8. A Comissão de Seleção e Julgamento divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site <u>www.palmitos.sc.gov.br</u> e no Diário Oficial dos Municípios, conforme calendário neste edital, iniciando-se o prazo para recurso.
- 6.5.8. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto em edital contado da publicação da decisão, à comissão de seleção de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 6.5.9. Os recursos serão apresentados por meio físico à Comissão de Seleção, protocolados junto à Secretaria de Assistência Social, sito na rua Gertrudes Resener, s/n, prédio do CREAS, Palmitos SC, conforme datas previstas no edital das 7h 30min às 11h. 6.5.10. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do recurso.
- 6.6. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:
- 6.6.1. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento deverá homologar e divulgar no portal www.palmitos.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município, conforme data prevista neste edital, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção.
- 6.6.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar as OSC's classificadas para iniciar o processo de celebração.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parecer:

-	_				75.23
_	a	_	_	-	~
- 1		n	0	12	- 5

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA



1	Convocação das OSC's selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

- 7.2. Etapa 1 Convocação das OSC's selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorram nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará as OSC's selecionadas para, no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014), que são:
- I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019/2014;
- Il Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) curriculos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos pela OSC;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Certidão Negativa Estadual;
- VIII Certidão Negativa Municipal;

Conessor

IX Declaração, sob as penas da lei de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

X -relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019/2014;

XI- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por exemplo, conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014;

XII- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIII- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

- 7.2.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- 7.3. Etapa 2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.
- 7.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 7.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1, da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4 Etapa 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação se necessário.
- 7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias úteis sob pena de não celebração da parceria.
- 7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 7.5. Etapa 4. Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou

Samessar

entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- 7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1, da fase de celebração, e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.
- 7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, disponível em http://diariomunicipal.sc.gov.br.
- 7.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 05 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Projeto/Atividade: 2.030 Manutenção do Fundo Munic. Da Criança e Adolescente Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.3328 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

- 8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado pela Lei complementar Municipal nº 052/2013.
- 8.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para ser dividido em até três projetos, para o exercício de 2021/2022. No caso das parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 8.4. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, não podendo ultrapassar o valor máximo sob pena de desclassificação do chamamento público.
- 8.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
- 8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.
- 8.6.1. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

Sanessa

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas:
- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).
- 8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
- 8.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 8.11. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do municípiowww.palmitos.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos projetos, por requerimento entregue no setor de protocolos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) da data limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assistentesocial@palmitos.sc.gov.br.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.5. Eventual modificação no edital, decorrente de impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Janesser

- 9.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.
- 9.8. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela administração pública, pelos órgãos de controle e especialmente pelo gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e CMDCA de Palmitos.
- 9.9. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância;

Anexo II - Modelo de plano de trabalho;

Anexo III – Declaração e relação dos dirigentes das entidades;

Anexo IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo VI - Minuta do termo de colaboração.

Palmitos-SC. 22 de outubro de 2021.

Vanessa Bondam Vaccarin
Presidente CMDCA

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº.../2021 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo deseleção.

Palmitos - SC, ... de ... de 2021.

(Nome e Cargo do Representa

Janessa

ANEXO II

PROJETO (nome do Projeto)

IDENTIFICAÇÃO

Instituição Proponente:

CNPJ: Endereço: CEP: Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: CPF:

RG:

Endereço: CEP: Telefone: E-

mail:

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREMATINGIDAS

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafosanter

Sonesser

OBJETO

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. É o objetivo geral daproposta.

É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído (Thiry-Chequer, 2004)

Estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento.

2. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES/meios verificação	de

Metas:

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo1, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores:

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador seráapresentado;
- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entreoutros);
- Data de apuração: período a que se refere àinformação:
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medidaescolhida.

3. FORMA DEEXECUÇÃO

Explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.

Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas

Someson

de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

4. RECURSOSHUMANOS

Exemplo de tabela de recursos humanos:

Cargo	Quantidade	Perfil	Atribuições	Trabalh a na OSC Sim/nā o	Jornada de trabalho dedicada ao projeto	Remuneração	Encargos	Natureza da contrataçã o

5. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS SAÇÕES

	PREVISÃO RECEITAS	DE	
Parcela	RecursoR\$		Mês

	ESTIMATIVA DE DESPESAS	
Código	Descrição	Valor total
1	Pessoal e encargos	
2	Material de consumo	
3	Serviços e manutenção	
4	Aquisição de bens	
5	Obras e Instalações	

Os valores das despesas serão desdobrados por AÇÃO (individualmente) dentro do Cronograma Físico e Financeiro, anexo ao Plano de Trabalho.

Somesson

5.1. CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOOBJETO

Descrever quais são os custos indiretos para a execução do projeto. Exemplo: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

AÇÕES	METAS							ERÍ nês))					
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1	1.1	X	X	X											
	1.2		X	×	x										7
	1.3			x											
2	2.1				х	X	X	X							
	2.2						X	x							
3	3.1									x	x			8	
	3.2											x	X	х	
	3.3				\top	\top	1							x	X

	Código reduzido		Cre	onogram	a fisico	financei	го							
01		AÇÃO	Nome da ação											
01.01		Meta	Qual meta deseja atingir											
		Objetivos								11/2			1111	
		Responsável:												
		Forma de Realização:												
	100	Prazo de previsão inicial e final de execução			di-Serie				0 1			100		24-0-1
		Contas de Despesa		mês 1	mês 2	més 3	més 4	més 5	mês 6	Més 7	més 8	mês 9 m	nés 10 més	11 mês 12
01.01.2.01.001	001	Pessoal e encargos												
01.01.2.01.002	002	Material de Consumo												
01.01.2.01.003	003	Serviços de manutenção									3			
01.01.2.01.004	004	Aquisição de bens												
01.01.2.01.005	005	Obras e Instalações												
02		AÇÃO	Nome da ação	+-	1		1	1	<u> </u>	_		1 1	- 2	
02.01		Meta	Qual meta deseja atingir	1									45.5	
		Objetivos:		1										
		Responsavel	1	1										
	1200	Forma de Realização:									===		- 1100	
		Prazo de previsão inicial e final de execução												
		Contas de Despesa		mēs 1	mês 2	mēs 3	més 4	més 5	mës 6	Més 7	més 8	mês 9 r	nês 10 mês	11 mās 12
02.01.1.01.001	006	Pessoal e encargos		1										
02.01.1.01.002	007	Material de Consumo												
02.01.1.01.003	008	Serviços de manutenção		1							1			
02:01:1:01:004	009	Aquisição de bens										\vdash		
02.01.1.01.005	010	Otras e Instalações		1			-						-	
is an investory			SUMA	+	-	-	-		-		-	+		-

nte Legal da OS

Samessa

ANEXO III DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019/2014;

Para tanto; segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Municip	io-UF,	de de	2021.		
				gal da OS	

Samesse

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional:

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos: e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de1992.

Muni	cipio-UF	, de	. de 20	21.		
********		•••••	•••••			
(Nome	e Cargo	do Repr	esenta	nte Lega	al da OSC	

Sanessen

ANEXO V DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alinea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSCI:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metasestabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Município-UF, ... de ... de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Samesser

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ... E (OSC selecionada), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Município de Palmitos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada por ..., prefeito municipal, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado..., Identidade nº..., expedida pela(o) ..., inscrito no CPF/MF sob o nº ... e domiciliado à ..., e de outro lado a(o) Organização da Sociedade Civil ...(OSC selecionada), entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de ... à (endereço completo), CEP ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., doravante denominada ..., neste ato representada por seu Diretor Presidente (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado ..., Identidade nº..., expedida pela ..., e inscrito no CPF/MF nº ..., residente ..., resolvem, com base na Lei nº13.019/2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condiçõesseguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº001/2020, tem por objeto a ..., conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado peça Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.1. São obrigações dosPartícipes:
- 3.1.1.– Da Administração PúblicaMunicipal:
- a) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste
 Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira
 estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano deTrabalho;

Janessar

- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei nº 13019/2014;
- d) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;
- e) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº13.019/2014;
- f) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº13.019/2014;
- h) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;e
- i) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei Nº 13.019/2014;
 - 3.1.2. Da Organização da SociedadeCivil:
- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/ 2014;

Samessan

- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo deColaboração;
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano deTrabalho;
- d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;
- e) N\u00e3o utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n.13.019/2014;
- f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº13.019/2014;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do beneficio pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos decontrole;
- h) Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução dasdespesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim, aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução dasdespesas;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotaçãoorçamentária;
- k) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/ 2014, mantendo-oatualizado;
- I) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como, na manutenção do patrimônio gerado por essesinvestimentos:
- m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho dasatividades;

Janessa

- n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº13.019/2014;
- o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública
 Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratoscelebrados;
- p) Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública
 Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA de Palmitos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivoobjeto;
- q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº13.019/2014;
- r) Prestar contas a Administração Pública Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/ 2014, e do capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, /2016;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presenteInstrumento;
- t) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal e do Fundo Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescenteem toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, conforme modelo-padrão anexo I deste Termo deColaboração.
- u) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais sedestina;
- v) Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento efiscalização.

Samesser

- w) Permitir à Administração Pública Municipal, bem como, aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo deColaboração;
- x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, científicar o Ministério Público;
- y) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;e
- z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e depessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- - 4.1.1- R\$ «Valor Concedente_Anual» relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da Administração Pública Municipal, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº de de de de 2020, assegurado pela nota de empenho nº xxx. à conta da seguinte programação orçamentária:
- 4.1.2.- Não será exigida contrapartida da OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n°13.019/2014.
- 5.2 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.3 Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidadediversa.
- 5.4 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração eaplicados,

Samosa

exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras deContabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 - É vedado àOSC:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano deTrabalho;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;e
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- 6.1.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.
- 6.1.3. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS ECONTRATAÇÕES

- 7.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração PúblicaMunicipal.
- 7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços nomercado.

Janesser

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador deserviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular daparceria.
- 8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, constan, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas àparceria.
- 8.3. A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas in loco.
- 8.4. A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização davisita.
- 8.5.Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração PúblicaMunicipal.
- 8.6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno eexterno.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12(DOZE) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:
- 9.1.1.- mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração PúblicaMunicipal.

Samesay

- I de oficio, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- II A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintessituações:
- a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública
 Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultadosprevistos;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;e
- c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano deTrabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº13.019/2014.
- 10.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridadecompetente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dosrecursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assimsucessivamente.
- 11.2 As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano deTrabalho.
- 11.3 As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Samessa

11.4Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações edocumentos:

11.4.1 Relatório de Execução doObjeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao periodo de que trata a prestação decontas;
 - b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento doobjeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, videos, entreoutros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quandohouver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas:
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entreoutros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão doobjeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas paraajustamento.

11.4.2Relatório de ExecuçãoFinanceira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano detrabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quandohouver;
 - c) extrato da conta bancáriaespecifica;
 - d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for ocaso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ouserviço;
 - g) comprovante bancário dos pagamentosrealizados.

Gnesser

- 11.5 A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública econtemplará:
- I o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano detrabalho;
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica daparceria.
- 11.6 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho econsiderará:
 - I os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
 - II os relatórios parciais e finais de execução financeira;
 - III relatório de visita técnica in loco, quando houver;
 - IV relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 11.7 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos daparceria.
- 11.8 A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração PúblicaMunicipal.
- 11.9 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluirpela:
- I aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas daparceria;
- II aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;ou
 - III rejeição das contas, que ocorrerá nas seguinteshipóteses:
 - a) omissão no dever de prestarcontas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano detrabalho;

Sameosa

- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;ou
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valorespúblicos.
- 10.10 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- 11.11 A OSC será notificada da decisão da autoridade competenteepoderá:
- I apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;ou
- II sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igualperíodo.
- 11.12 Exaurida a fase recursal, a Administração PúblicaMunicipaldeverá:
- I no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas;e
- II no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentada.
- 11.13 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação dassanções.
- 11.14 No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erárioensejará:
- I A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;e
- II O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes darejeição.
- 11.15 O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de _______ dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de dias.
- 11.16 O transcurso do prazo definido no ítem 11.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sidoapreciadas:

Samessar

- I n\u00e3o impede que a OSC participe de outros chamamentos p\u00fablicos e celebre novas parcerias;e
- II não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofrespúblicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente daavença.
- 12.2 O Termo de Fomento será rescindido unilateralmentepela Administração Pública Municipal, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração PúblicaMunicipal.
 - b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial doobjeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeirosremanescentes.
- 13.2 Os recursos a serem restituídos na forma do capufincluem:
- I o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objetopactuado;
- II os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas nãoapresentada;
- III o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição dessesbens.
- 13.3 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº13.019/2014.
- 13.4 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxaSelic.

Samesas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1 Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014, aadministração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintessanções:

I -advertência:

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;e
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do ítem 14.1.
- 14.2 A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguinteshipóteses:
- I caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;e
- II no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas nãoapresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

- 15.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objetopactuado.
- 15.2 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
- I não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquiridoquando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá sercomputado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido,quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 15.3 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Janesson

16.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Palmitos/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data

